



LEI Nº 2.189, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigação das unidades de saúde da rede pública do Município de Jaciara de garantir os direitos de mulheres que sofrem perda gestacional.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. As unidades de saúde da rede pública do município de Jaciara ficam obrigadas a assegurar os direitos das mulheres que sofrerem perda gestacional, nos termos dessa lei.

Parágrafo Único. Considera-se perda gestacional toda e qualquer situação que leve a óbito fetal, morte neonatal ou interrupção médica da gestação legalmente autorizada.

Art. 2º. São direitos das mulheres que sofrerem perda gestacional:

- I. Ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha;
- II. Ser acompanhada por uma “doula” ou enfermeira obstétrica do quadro funcional da unidade de saúde, sem prejuízo do direito a que refere o inciso I;
- III. Ser informada sobre qualquer procedimento adotado;
- IV. Não ser submetida a nenhum procedimento sem que haja necessidade clínica fundamentada em evidência científica;
- V. Não ser submetida a nenhum procedimento ou exame sem que haja o seu livre e informado conhecimento;
- VI. Não ser constrangida a permanecer em silêncio ou impedida de expressar suas emoções e sensações;
- VII. Ter livre escolha sobre o contato físico com o bebê, imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preserve a saúde da mulher;
- VIII. Permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofrerem perda gestacional;
- IX. Ser respeitado o tempo de luto da mãe e seu acompanhante, bem como para a despedida do bebê; e
- X. Ter acompanhamento psicológico.

Art. 3º. As unidades da saúde da rede pública de Jaciara ficam obrigadas a informar as mulheres que sofrerem perda gestacional sobre o direito estabelecido no Art. 2º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de Agosto de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.